



Processo nº: **000716/2021**

Fls.: _____

Ass.: _____

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Alto Rio Novo/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 31.796.659/0001-20, com sede na Rua Paulo Martins, nº 266, Bairro Santa Bárbara - CEP 29.760-000 - Alto Rio Novo - ES, neste ato denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte o Sr. **RACSONAN LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob n.º 092.651.437-70 e portador de RG sob n.º 1737942 – SSP/ES, residente e domiciliado no Córrego Desengano, s/n, zona rural, Alto Rio Novo – ES, RESOLVE registrar os preços da empresa **LORENZONI DIESEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº. 03.530.378/0001-95, Inscrição Estadual Nº. 082.031.55-0, com sede na Av. Bartimeu Gomes de Aguiar, Bairro: Santa Helena, Município de São Gabriel da Palha, Estado de Espírito Santo - CEP Nº. 29780-000 - Telefone: (027) 3727-2020, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. **ESTEVÃO ANTONIO LORENZONI**, brasileiro, casado, empresário portador do RG 266.302 - ES e CPF 559.174.027-87, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 002/2021, PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021 e Processo nº 000716/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 4.452/2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto da presente ata é o registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, retífica, torno, solda, entre outros, que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios originais, nos tratores agrícolas e nas máquinas pesadas que compõem a frota municipal, para futura e eventual contratação, em atendimento às Secretarias Municipais de Obras, Serviços Urbanos e Transporte (SMOSUT) e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SMAIC)**, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 001/2021 e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.

Processo nº: **000716/2021**

Fls.: _____

Ass.: _____

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1) A vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (UM) ANO**, a contar da data de sua assinatura, período no qual o **Compromissário Fornecedor** estará obrigado fornecer para o **MUNICÍPIO** o objeto deste compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1) O valor a ser pago, pela contratação dos serviços presente Ata será o especificado abaixo, pagáveis, mediante efetiva prestação de serviços e/ou entrega de materiais nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de fornecimento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

3.2) O valor registrado nesta Ata de Registro de Preço é o seguinte:

Veículos Leves	
(QH) número estimados de horas de serviços consumidas em 12 meses	1.200
(VEP) Valor estimado em R\$ de peças e acessórios por um período de 12 meses	R\$ 200.000,00

Assim:

PGP: (QH x VHT) + (VEP –PD)

PGP: (1.200 x 120) + (R\$ 200.000,00 – 8%).

PGD: 144.000,00 + 184.000,00.

PGD: R\$ 328.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1) O **MUNICÍPIO** não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 7º Decreto Municipal nº 4.452/2013.

4.2) O direito de preferência poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO**, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

5.1) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na lei nº 8.666/93, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços.

5.2) O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ao) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Caberá ao **MUNICÍPIO** promover as necessárias negociações junto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

5.3) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **MUNICÍPIO** deverá:

- a) Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido.

5.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **MUNICÍPIO** poderá:

- a) Liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.5) Não havendo êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** revogará o(s) item(ns) na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6) Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **MUNICÍPIO** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pelo próprio setor ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pela Administração municipal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

5.7) É vedado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

O faturamento da produtos/serviços ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

6.1 - o pagamento será efetuado a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestado do contrato, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.

6.1.1) Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

6.2 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada a **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6.4 - A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal requerente, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

6.5 - O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.

6.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.7 - O **MUNICÍPIO** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.8 - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

6.9 - Fica a **CONTRATADA** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

6.10 - Não haverá reajuste de preços, ressalvando que o valor unitário da aquisição, poderá ser revisto durante a vigência da aquisição, desde que requerido pela **CONTRATADA**, comprovando através de documentos e planilhas de custos, a necessidade de alterações dos preços, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

6.11 - O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços, ou através de cheque nominal à empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão executados com estrita observância dos tempos padrões e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas ao fiscal do contrato pela **CONTRATADA** até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal e ainda sempre que houver atualização:

a) Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) para os serviços de mão-de-obra emitida pelos fabricantes/concessionários, e;

b) Tabela oficial de preços de peças e acessórios originais, emitidas pelos fabricantes/concessionários.

7.1.1 - A realização dos serviços ou substituição de peças que não estiverem contempladas nas tabelas mencionadas no subitem 15.1, excepcionalmente, serão objeto de pesquisa de mercado realizada pelo **CONTRATANTE** (média mercadológica), ocasião em que poderão ser autorizadas pelo fiscal do **CONTRATANTE**.

7.1.2) Caso a pesquisa de mercado que trata o item anterior revele preço inferior ao praticado pela **CONTRATADA**, esta deverá cobrir o preço de mercado, caso contrário o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar o serviço em outra empresa, cabendo até mesmo a rescisão do contrato.

7.1.3) Caso a pesquisa de mercado que trata o item anterior revele preço inferior ao praticado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar o serviço em outra empresa.

7.2) Os serviços serão realizados na oficina da **CONTRATADA** de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, que esteja dentro do perímetro estipulado.

7.2.1) Em regra, os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da empresa **CONTRATADA**, em local coberto e limpo, de modo que ofereça segurança, inclusive da **CONTRATADA**, visto se tratar de veículos, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

7.2.2) A **CONTRATADA** fica proibida de proceder à condução dos veículos fora das dependências da oficina sem o devido acompanhamento de servidor da **CONTRATANTE** devidamente designado pelo fiscal do contrato.

7.2.3) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de convocar a **CONTRATADA** para verificar os veículos nos locais onde apresentarem defeitos (interior ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

Município), e realizar o orçamento detalhado das peças e serviços necessários e bem como efetivar a manutenção dos mesmos no local.

7.2.3.1) Caso seja verificado a impossibilidade de realizar a manutenção no local onde encontram-se defeituosos, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para transporte dos veículos até a oficina da **CONTRATADA**.

7.3) Para a realização de qualquer serviço, o **CONTRATANTE** solicitará da **CONTRATADA**, orçamento detalhado, o qual será encaminhado pela mesma ao fiscal do contrato, podendo tal orçamento ser aprovado ou não.

7.3.1) Caso o orçamento não seja aprovado pelo **CONTRATANTE**, o veículos será retirado do estacionamento da **CONTRATADA**, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do mesmo no seu pátio.

7.3.1.1) Havendo a necessidade de serviço de desmontagem para efeito de fornecimento de orçamento, e este não sendo aprovado, o veículo deverá ser montado e entregue no estado que se encontrava sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7.4) Será emitido um orçamento para cada veículo, devendo contar neste:

- a) Placa, marca e modelo do veículo;
- b) Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- c) Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) dos fabricantes/concessionários;
- d) Valor da hora contratada;
- e) Relação de peças e valores (para cada peça), obrigatoriamente obedecendo o preço sugerido pelos fabricantes/concessionários (Tabela oficial de preços de peças e acessórios originais, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos) aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;
- f) Resumo dos serviços a serem realizados;
- g) Tempo de garantia das peças e serviços.

7.5) O prazo para apresentação do orçamento, por parte da **CONTRATADA**, não deverá ultrapassar as 48 (quarenta e oito) horas da entrada do veículo na oficina.

7.6) Antes da realização da manutenção corretiva ou preventiva e após o recebimento do orçamento com o relatório das peças e serviços necessários, elaborado e enviado pela **CONTRATADA** na forma do item 7.4 acima, por intermédio do fiscal do contrato, deverá o **CONTRATANTE**;

- a) fazer levantamento de preços de peças e acessórios originais e genuínos de acordo com as tabelas oficiais de preços do fabricante/montadora, sendo que a administração pode e deve servir-se de tabela semelhante a utilizada por empresas seguradoras, a exemplo da tabela audatex, Sindirepa, etc..., para constatar que o preço constante da tabela de fabricante/montadora corresponde ao preço de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

b) fazer levantamento de número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) do respectivo fabricante/concessionário, sendo que a administração pode e deve servir-se de tabela semelhante a utilizada por empresas seguradoras, a exemplo da tabela audatex, Sindirepa, etc..., para constatar que o número de horas necessárias para a execução dos serviços constante na tabela de fabricante/montadora corresponde ao que realmente seja necessário;

c) Confirmar o valor da hora contratada;

d) confirmar se o tempo de garantia das peças e serviços está de acordo com o contratado.

7.7) Depois dos levantamentos realizados, conforme subitem 7.6, e, estando compatível com os valores levantados, bem como os prazos de garantia, é que será aprovado o orçamento elaborado pela **CONTRATADA**, devendo tal aprovação dar-se por escrito, sendo através de ordem de serviço.

7.8) O Fiscal do contrato deverá fiscalizar, confirmar e registrar na respectiva Ordem de Serviço:

a) o emprego por parte da **CONTRATADA** de peças originais, acessórios e materiais de boa qualidade e segurança;

b) a substituição por parte da **CONTRATADA** das peças defeituosas ou desgastadas por novas e originais na execução dos serviços.

7.9) O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento.

7.9.1) O Prazo a que se refere o subitem 7.9 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao fiscal do Contrato manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo.

7.10) Após a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá entregar no ato da liberação do veículo, sob pena de ressarcimento, as embalagens das peças novas e ainda as peças velhas substituídas.

7.11) O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VERIFICAÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1) A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por pelo Fiscal do Contrato quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.

8.2) O trator agrícola e/ou máquina pesada, objeto de serviço, será recebido pelo **CONTRATANTE** da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

a) provisoriamente, por um período de 15 (quinze) dias corridos, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 03 (três) dias corridos, para os demais serviços, para verificação dos serviços realizados, contados da data de recebimento do veículo pelo **MUNICÍPIO**.

Caso constatado qualquer anomalia ou irregularidade, nesse lapso temporal, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obriga-se a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo **MUNICÍPIO**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

b) definitivamente, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, oportunidade em que será verificada a qualidade e adequação dos serviços, com a consequente aceitação dos serviços, sem prejuízo dos prazos de garantia contratados e que não poderão ser inferiores aos constantes ao estipulado para a contratação.

8.3) A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Fiscal do Contrato, sendo que este entre o recebimento provisório e o definitivo fará a verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivos materiais fornecidos, sendo estes materiais compatíveis com a mecânica original dos veículos (conforme tabela de reposição de peças originais em conformidade com o livrete de bordo - manual de garantia). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

CLÁUSULA NONA –DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1) Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

I) executar fielmente o objeto contratado, comunicando, imediatamente, ao representante legal do **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

II) executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes, bem como ordens de serviços emanadas pelo **CONTRATANTE**;

III) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

- IV) fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- V) prestar os serviços objeto deste instrumento a partir da data de assinatura do contrato;
- VI) aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- VII) indicar ao **CONTRATANTE**, um preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VIII) arcar com todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços contratados;
- IX) primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- X) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- XI) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que involuntariamente, provocados por ineficiência, omissão, ou irregularidades cometidas por seus funcionários durante o desempenho de tarefas e execução dos serviços;
- XII) refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas em caso de manutenção, durante o período de vigência da garantia;
- XIII) praticar preços uniformes na execução dos serviços de mão-de-obra relativamente aos veículos atualmente existentes, relacionados nos anexos I deste instrumento, bem como no tocante a outros veículos, de quaisquer especificações, no decorrer da vigência do contrato que sejam incorporadas ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou que por obrigação contratual, o **CONTRATANTE** deva dar manutenção;
- XIV) manter o **CONTRATANTE** informado quanto às mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail de sua oficina onde serão executados os serviços contratados e, ainda, fornecer o número de telefone de plantão da oficina, se houver, caso haja necessidade de recebimento de veículos defeituosos fora do horário de funcionamento ordinário da oficina;
- XV) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- XVI) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

- XVII) Permitir o acesso às instalações da **CONTRATADA**, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
- XVIII) assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
- XIX) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados;
- XX) fornecer, ao Fiscal do Contrato relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, quando solicitado;
- XXI) manter sua oficina mecânica localizada até a distância informada quando da proposta comercial;
- XXIII) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.

10.2) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I) observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do servidor ocupante do cargo de gerente de frotas;
- IV) autorizar a execução de serviços através de ordem de serviço, expedida pelo fiscal do contrato;
- V) proporcionar todas as facilidades para que o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** possa cumprir suas;
- VI) não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** em todo o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1) Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

11.2) Sem prejuízo da sanção prevista no caput, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de mora

b) pela inadimplência total ou parcial, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I advertência;

II multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;

III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art.87 da Lei.8.666.93;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

11.3) A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

11.4) A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

11.5) As penalidades descritas nos incisos III e IV, do Parágrafo Primeiro, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do ES e da União.

11.6) As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8) A critério do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **MUNICÍPIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.9) Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

11.10) A sanção de “DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE” e de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo-ES.

11.11) Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1) A inexecução total ou parcial das obrigações desse compromisso ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2) A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1) O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I) pelo descumprimento das condições desse Compromisso de Fornecimento;
- II) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV) tiver presentes razões de interesse público.

13.2) O cancelamento de registro, na hipóteses previstas, será formalizado mediante despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.3) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do fornecimento decorrentes do caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

13.4) Na hipótese de cancelamento de registro de algum **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o **Município** fará o devido apostilamento ao processo que originou a presente Ata de Registro de Preços, e informará aos demais Fornecedores a nova ordem do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1) Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

1 - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

2 - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a empresa licitante vencedora do certame, garantido o contraditório.

14.2) A fiscalização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado **GESTOR/FISCAL** do contrato.

14.3) A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4) A fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

14.5) O fiscal do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

14.6) A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.7) O **CONTRATANTE**, através comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelo **GESTOR/FISCAL** do contrato durante a execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES

16.1) O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1) Este instrumento fica vinculado aos termos do **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do **Processo nº 000716/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1) O presente compromisso obedece, para todos os efeitos o que determina a Lei 8.666/93 e Legislação Posterior, e o Decreto Municipal nº 4.452/2013, inclusive quanto



Processo nº: **000716/2021**

Fls.: _____

Ass.: _____

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

aos casos por ventura omissos neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1) O extrato do presente Compromisso de Fornecimento será encaminhado à publicação pelo **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal 800/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1) Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO RIO NOVO/ES 20 de abril de 2021.

RACSONAN LOURENÇO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
CONTRATANTE

LORENZONI DIESEL LTDA

ESTEVÃO ANTONIO LORENZONI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Catiane Maforte Teixeira
CPF: 114.581.337-29

2) _____
Cléverson Braga Soares
CPF: 140.481.647-08